



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2082/2024

DATA: 23 de maio de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Terezinha de Itaipu (CMPC).

Art 2º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Terezinha de Itaipu - CPMPC, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal da Cultura, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Terezinha de Itaipu compete:

I - representar a sociedade civil de Santa Terezinha de Itaipu perante o poder público municipal, preservando as competências do Departamento Municipal da Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública da cultura;

II - aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pelo Departamento da Cultura de Santa Terezinha de Itaipu;

III - promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

IV - elaborar, juntamente com o Departamento da Cultura de Santa Terezinha de Itaipu, diretrizes e normas da política cultural do Município;

V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

artística e cultural do Município;

VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

VIII - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

X - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

XI - manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e não-governamentais;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII - elaborar o seu regimento interno, a ser homologado pelo(a) Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por dez membros titulares, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I - do Poder Público:

a) Dois representantes do Departamento da Cultura;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - da Sociedade Civil Organizada:

a) Um representante de cada um dos seguintes segmentos artísticos-culturais:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

1. artesanato e artes plásticas;
2. literatura;
3. conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
4. música e dança;
5. movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;

§1º Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Terezinha de Itaipu deverá, em reunião plenária, eleger entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e os respectivos suplentes.

§3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a sua recondução por, no máximo, duas vezes para o mandato imediatamente subsequente.

§4º Os membros do colegiado serão nomeados pelo(a) Chefe do Executivo municipal.

§5º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, na forma de seu regimento interno, por iniciativa do(a) Chefe do Executivo Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§6º O conselheiro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Conselho Municipal de Política Cultural e substituído.

§7º No momento da realização dos Fóruns para preenchimento de vagas de representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, dar-se-á preferência aos indivíduos que já apresentem articulações e conhecimento dos segmentos que desejem representar.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Terezinha de Itaipu não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º Compete ao Departamento Municipal da Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Departamento de Cultura ou do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 23 de maio de 2024.

KARLA GALENDE
PREFEITA